



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

***PROJETO DE LEI N° 708-D, de 2007***

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL  
AO PROJETO DE LEI N° 708-C, de 2007, que  
“Estende os incentivos especiais de que trata o  
parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8171, de 17 de  
janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas  
de integração entre lavoura e pecuária.**

**Relatora:** Deputada MARINA SANT'ANNA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 708, de 2007, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovado pela Câmara em 13 de maio de 2008.

O substitutivo proposto pelo Senado ampliou consideravelmente os propósitos do projeto original, que se limitava a fazer uma alteração pontual na Lei nº 8.171/91 – a lei de política agrícola. O projeto original previa a extensão, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária, dos incentivos especiais previstos no art. 13 da mencionada Lei – que incluem, por exemplo, prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial e preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica.

Já o substitutivo do Senado foi muito além : contemplou a alteração prevista no projeto da Câmara mas instituiu uma “Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta”, definindo seus objetivos, princípios e metas, estabelecendo poderes e competências para sua execução e prevendo a concessão de bônus, a título de pagamento por serviços ambientais, aos mutuários do sistema de crédito rural.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o substitutivo recebeu de ambas parecer favorável à aprovação, à exceção de dois dispositivos: o inciso VIII do art. 3º e o art. 5º.



Vem a matéria agora à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Todos os requisitos formais de constitucionalidade parecem atendidos, sendo a matéria tratada no substitutivo pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 22, I, 24, VI e 48, *caput*, todos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar sobre a matéria também se revela legítima, não estando reservada privativamente a nenhum outro Poder.

Quanto ao conteúdo, não observamos nenhuma incompatibilidade entre a nova política que se pretende aprovar por meio do substitutivo e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, acatamos as ponderações feitas pelo Relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Deputado Paulo Piau, que recomendou a substituição das expressões “áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas”, constante do art. 2º, inciso VIII, e “áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, de reservas extrativistas e de parques ou florestas nacionais e estaduais”, constante do art. 3º, inciso VIII, pela expressão “unidades de conservação”, mais afinada com a linguagem técnica adotada sobre a matéria pela Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Formulamos as emendas, ora anexadas ao presente parecer, para que venham a ser incorporadas ao substitutivo na fase de sua redação final.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 708, D, de 2007, com as duas emendas de redação ora anexadas.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-900

Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escrítorio do Cerrado: Rua 32, n.º 1087, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.805-350 - Fone: (62) 8159-0957

E-mail: dep.marinasantanna@camara.gov.br / Site: marinasantanna.com



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO

DEPUTADA FEDERAL **marina**  
Sant'Anna

*Deputada MARINA SANT'ANNA*

Relatora

2011\_7091



Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-900

Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escritório do Cerrado: Rua 32, n.º 1087, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.805-350 - Fone: (62) 8159-0957  
E-mail: dep.marinasantanna@camara.gov.br / Site: marinasantanna.com



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N° 708-D, DE 2007

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL  
AO PROJETO DE LEI N° 708-C, de 2007, que  
“Estende os incentivos especiais de que trata o  
parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8171, de 17 de  
janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas  
de integração entre lavoura e pecuária.

#### EMENDA N° 1

No Substitutivo em referência, substitua-se, no art. 2º, inciso VIII, a expressão “áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas”, pela expressão “unidades de conservação”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada MARINA SANT'ANNA  
Relatora

2011\_7091.doc



Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-900

Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escritório do Cerrado: Rua 32, n.º 1087, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.805-350 - Fone: (62) 8159-0957  
E-mail: dep.marinasantanna@camara.gov.br / Site: marinasantanna.com



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 708-D, DE 2007

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 708-C, de 2007, que  
“Estende os incentivos especiais de que trata o  
parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8171, de 17 de  
janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas  
de integração entre lavoura e pecuária.

### EMENDA Nº 2

No Substitutivo em referência, substitua-se, no art. 3º, inciso VIII, a expressão “áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, de reservas extrativistas e de parques ou florestas nacionais e estaduais” pela expressão “unidades de conservação”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada MARINA SANT'ANNA  
Relatora

2011\_7091.doc



Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-900

Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escritório do Cerrado: Rua 32, n.º 1087, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.805-350 - Fone: (62) 8159-0957  
E-mail: dep.marinasantanna@camara.gov.br / Site: marinasantanna.com